PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.243/90.

Estrutura o Departamento Agropecuário.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As máquinas atenderão, prioritariamente, aos pequenos e médios produtores;

Parágrafo Único - Dar-se-á preferência aos produtores de grãos;

Art. 2º - O tempo de atendimento fica limitado em até 50 (Cinquenta) horas por produtor;

Art. 3º - A alimentação e abrigo para o operador será por conta do beneficiado;

Art. 4º - Para fazer face às despesas com manutenção das máquinas, abastecimento, será cobrado do beneficiado, 40% (Quarenta por cento) do preço cobrado por particulares, a preço do dia;

§ 1º - O produtor, às vésperas do início do serviço, emitirá uma nota promissória, no valor correspondente às 50 horas , com vencimento ao término do serviço. A referida nota promissória será quitada no seu vencimento, observando o sistema de recolhimento da Prefeitura, servindo esta de título executivo extra-judicial, no caso de inadimplência do produtor rural.

§ 2º - A nota promissória mencionada no parágrafo anterior, será a título de garantia.

Art. 5º - O transporte do trator de esteira será por conta do beneficiado;

Art. 6º - Do preço cobrado, 10% (Dez por cento) será a título de gratificação do operador;

Art. 7º - Para abertura e enchimento de silos, construção de açudes não haverá limite de tempo;

Parágrafo Único - Os silos ficam limitados até 200t (Duzentas toneladas);

ta pelo chefe do Executivo, pelo Diretor do Departamento e um membro do Poder Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara;

Art. 9º - A EMATER-MG., dará assistência nos termos do Convênio celebrado com a Prefeitura, atendendo programação elaborada pelo Departamento de Agropecuária;

Art. 10º- O produtor não poderá ser beneficiado mais de uma vez no mesmo exercício, em serviços da mesma natureza, com exceção de reensilamento;

Art. 11º- A elaboração do programa de serviços , atendimento e execução, será de responsabilidade, exclusiva, do Departamento de Agrpecuária;

Parágrafo Único - O atendimento, na medida do possível, será por região;

Art. 12º- O patrimônio da CASEMG-MG., no Município estará à disposição do Departamento de Agropecuária, durante a vigência do Comodato e de outros possíveis contratos, sendo que a Prefeitura cobrará taxas de utilização da balança e armazenamento de grãos;

Art. 13º- As máquinas agrícolas só poderão trabalhar para quem não possuir as máquinas que desempenham as mesmas funções , exceto enchimento de silo;

Art. 14º- Revoga-se as disposições em contrário;

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, quando será afixada no lugar de costume no prédio da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 10 de outubro de 1.990.

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ